# CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

**Fone/Fax (44) 3256-1216**

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

**CNPJ 01.608.550/0001-50**


## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

**SUMULA** – Dispõe sobre a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ângulo para o exercício de 2017 no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**PEDRO MORAES,** Presidente da Câmara Municipal de Ângulo**,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, e pela Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016:

**DECRETA**

**Art. 1 –** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ângulo, para o exercício de 2016 no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** para o reforço das seguintes dotações:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **01000** | | **LEGISLATIVO MUNICIPAL** | |
| **01.001** | | **Legislativo Municipal** | |
| **01.001.01.031.0001.2.001** | | **Manutenção da Câmara Municipal** | |
| 3.3.90.14.00.00<br>3.3.90.30.00.00 | 01001<br>01001 | DIARIAS - Pessoal Civil<br>Material de Consumo | 15.000,00<br>10.000,00 |
| | | **Total das Suplementações** | **25.000,00** |

**Art. 2 –** Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1.º deste Decreto será o cancelamento parcial das dotações abaixo, conforme Art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **01000** | | **LEGISLATIVO MUNICIPAL** | |
| **01.001** | | **Legislativo Municipal** | |
| **01.001.01.031.0001.2.001** | | **Manutenção da Câmara Municipal** | |
| 4.4.90.51.00.00 | 01001 | Obras e Instalações | 25.000,00 |
| | | **Total dos Cancelamentos** | **25.000,00** |

**Art. 3.** – Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor nesta data sendo publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Ângulo e posteriormente no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

**Edifício da Câmara Municipal de Ângulo, em 23 de agosto de 2017.**

PEDRO MORAES
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br
CNPJ: 76.282.706/0001-55

Fls.________
Rub.________

## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.282.706/0001-55, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 2420, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Ademir Luiz Maciel, brasileiro, casado, Agente Público, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, portador da Cédula de Identidade nº 3.104.608-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 459.114.289-20.

**CONTRATADA: CLÍNICA L.A GIGANTE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Clóvis Bevilaqua, 279, Centro, CEP: 87.120-000, na cidade de Floresta, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.874.634/0001-06, neste ato representado pelo Proprietário Sr. Leandro Alves Gigante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 0958882-5, expedida pela SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 622.005.771-68, residente e domiciliado na Rua Clóvis Bevilaqua, 279, Centro, CEP: 87.120-000, na cidade de Floresta, estado do Paraná.

**OBJETO:** As partes acima mencionadas, de comum acordo e de forma conveniente e amigável, decidem rescindir o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2017**, conforme faculta e autoriza o Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**DO DISTRATO:** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**DOS EFEITOS:** O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

**FORO:** Comarca de Maringá PR.

Registra-se, Afixa-se e Cumpra-se.

Floresta, 22 de Agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE FLORESTA**
CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br
CNPJ: 76.282.706/0001-55

Fls.________
Rub.________

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.282.706/0001-55, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº. 2420, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Ademir Luiz Maciel, brasileiro, casado, Agente Público, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.869.620-8 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 037.454.219-81.

**DETENTORA: AUTO POSTO BILL GATON LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Dom Jaime Luiz Coelho, 27, Centro, CEP: 87.120.000, na cidade de Floresta, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.579.111/0001-58, neste ato representada pela Procuradora, Sra. Marcela Aparecida Geraldo, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 7.865.182-2, expedida pela SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. 036.102.989-60, residente e domiciliada na Rua Clovis Bevilaqua, 298, Centro, CEP: 87.120.000, na cidade de Floresta, Estado do Paraná.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa promover a revisão dos preços dos Itens 1, 2, 3 e 4 ajustados entre as partes e registrados na Ata de Registro de Preços nº. 022/2017, passando os valores unitários a serem pagos à Detentora pelo cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo indicada:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO REVISADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 180.000 | Litros | Óleo Diesel Comum Filtrado | RODOIL | R$ 3,20 |
| 2 | 100.000 | Litros | Óleo Diesel - S10 | RODOIL | R$ 3,28 |
| 3 | 7000 | Litros | Etanol/Álcool Combustível | RODOIL | R$ 2,85 |
| 4 | 50.000 | Litros | Gasolina Comum | RODOIL | R$ 4,08 |

**FORO**: Comarca de Maringá PR.

Registra-se, Afixa-se e Cumpra-se.

Floresta/PR., 15 de Agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE FLORESTA**
Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br
CNPJ: 76.282.706/0001-55

Fls.________
Rub.________

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITÁTORIO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017- PMF**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2017**

O Prefeito em Exercício torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** efetivada em 24 de Agosto de 2017 do Processo Licitatório executado sob a modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 038/2017 – PMF, Processo 075/2017, que tem por objeto a aquisição de emulsão asfáltica para realização de *"tapa buracos"* pelo Departamento Municipal de Serviços Públicos, declara como adjudicatária os participantes:

| PARTICIPANTE | CNPJ |
|---|---|
| CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA | 06.218.782/0001-16 |

Floresta/PR, 24 de Agosto de 2017.

**Ademir Luiz Maciel**
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

**Fone/Fax (44) 3256-1216**
Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
**CNPJ 01.608.550/0001-50**

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

**SUMULA** – Dispõe sobre a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ângulo para o exercício de 2017 no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**PEDRO MORAES,** Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, e pela Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016:

**DECRETA**

**Art. 1** – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ângulo, para o exercício de 2016 no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** para o reforço das seguintes dotações:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01000 | | LEGISLATIVO MUNICIPAL | |
| 01.001 | | Legislativo Municipal | |
| 01.001.01.031.0001.2.001 | | Manutenção da Câmara Municipal | |
| 3.3.90.14.00.00 | 01001 | DIARIAS - Pessoal Civil | 15.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00 | 01001 | Material de Consumo | 10.000,00 |
| | | Total das Suplementações | 25.000,00 |

**Art. 2** – Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1.º deste Decreto será o cancelamento parcial das dotações abaixo, conforme Art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01000 | | LEGISLATIVO MUNICIPAL | |
| 01.001 | | Legislativo Municipal | |
| 01.001.01.031.0001.2.001 | | Manutenção da Câmara Municipal | |
| 4.4.90.51.00.00 | 01001 | Obras e Instalações | 25.000,00 |
| | | Total dos Cancelamentos | 25.000,00 |

**Art. 3.** – Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor nesta data sendo publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Ângulo e posteriormente no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

**Edifício da Câmara Municipal de Ângulo, em 23 de agosto de 2017.**

**PEDRO MORAES**
**Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br
CNPJ: 76.282.706/0001-55

Fls.________
Rub.________

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026 / 2017**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037 / 2017**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074 / 2017**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, no Paço Municipal, situado à Avenida Getúlio Vargas, nº. 2.420, o **MUNICÍPIO DE FLORESTA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.282.706/0001-55, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº. 2420, Centro, na cidade de Floresta, Estado do Paraná, houve a sessão publica para abertura dos envelopes de proposta de preços do Pregão Presencial em epígrafe e a empresa **DIOGO BIANCHESSI TESSEDOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Industrial, 519, Jardim Santa Luzia, CEP: 87.120-000, na cidade de Floresta, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.310.937/0001-42, neste ato representado pelo proprietário, Sr. Diogo Bianchessi Tessedor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 10.014.075-6, expedida pela SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. 071.023.389-29, residente e domiciliado na Rua Tamoyos, 314, Jardim Panorama, CEP: 87.120-000, na cidade de Floresta, Estado Paraná e **GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, 69, Centro, CEP: 87.120-000, na cidade de Floresta, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 23.880.215/0001-40, neste ato representado pelo proprietário, Sr. Gabriel Augusto Egea, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 10.873.507-4, expedida pela SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. 091.671.809-30, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 69, Centro, CEP: 87.120-000, na cidade de Floresta, estado do Paraná, conforme documento comprobatório, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o despacho constante do processo em epígrafe.

Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços são:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Máx. Unitário | Valor Máx. Total | Detentora |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 50 | Unid. | SERVIÇOS DE REMENDO DE CAMARA DE AR DO PNEU TRASEIRO DE TRATOR COM AGUA. | R$ 108,00 | R$ 5.400,00 | DIOGO BIANCHESSI TESSEDOR - ME |
| 2 | 30 | Unid. | SERVICOS DE REMENDO DE CÂMARA DE AR DO PNEU TRASEIRO DE TRATOR SEM AGUA | R$ 88,00 | R$ 2.640,00 | DIOGO BIANCHESSI TESSEDOR - ME |
| 3 | 10 | Unid. | COLOCAR AGUA EM PNEUS TRASEIRO DE TRATOR | R$ 40,82 | R$ 408,20 | DIOGO BIANCHESSI TESSEDOR - ME |
| 4 | 20 | Unid. | SERVICOS DE REMENDO DE CÂMARAS DE AR DE PNEUS DE CARRETA REBOQUE | R$ 25,00 | R$ 500,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 5 | 70 | Unid. | SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DE PÁ CARREGADEIRA | R$ 98,00 | R$ 6.860,00 | DIOGO BIANCHESSI TESSEDOR - ME |
| 6 | 30 | Unid. | SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARAS DE AR DE PNEUS DIANTEIRO DE TRATOR TRAÇADO | R$ 48,00 | R$ 1.440,00 | DIOGO BIANCHESSI TESSEDOR - ME |
| 7 | 30 | Unid. | SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARAS DE AR DE PNEUS 110/22 | R$ 30,00 | R$ 900,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 8 | 60 | Unid. | SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARAS DE AR DE PNEUS 900/20 | R$ 25,00 | R$ 1.500,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 9 | 60 | Unid. | SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS 9-17,5, SEM CÂMARA COM TIP-TOP | R$ 35,00 | R$ 2.100,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 10 | 60 | Unid. | SERVIÇOS DE RENDIMENTO DE CÂMARAS DE AR DE PNEUS 1000/20. | R$ 25,00 | R$ 1.500,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 11 | 50 | Unid. | SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS TIPO AMBULANCIA/CAMIONETA SEM CÂMARA COM TIP-TOP | R$ 30,00 | R$ 1.500,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 12 | 50 | Unid. | SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS TIPO AMBULANCIA/CAMIONETA SEM CÂMARA COM REFIL (MACARRÃO) | R$ 10,00 | R$ 500,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 13 | 20 | Unid. | SERVIÇOS REMENDO DE CÂMARAS DE AR DE PNEUS DE CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA) | R$ 3,00 | R$ 60,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 14 | 100 | Unid. | SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS CARRO BAIXO COM TIP-TOP | R$ 25,00 | R$ 2.500,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 15 | 100 | Unid. | SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS CARRO BAIXO COM REFIL (MACARRÃO) | R$ 10,00 | R$ 1.000,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 16 | 30 | Unid. | SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARAS DE AR DE PNEUS 1400/24 | R$ 98,00 | R$ 2.940,00 | DIOGO BIANCHESSI TESSEDOR - ME |
| 17 | 20 | Unid. | SERVIÇOS DE TROCA DE BICO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS TRASEIRO DE TRATOR | R$ 111,00 | R$ 2.220,00 | DIOGO BIANCHESSI TESSEDOR - ME |
| 18 | 15 | Unid. | SERVIÇOS DE TROCA DE BICO DE CÂMARAS DE AR DE PNEUS DIANTEIRO DE TRATOR | R$ 62,00 | R$ 930,00 | DIOGO BIANCHESSI TESSEDOR - ME |
| 19 | 80 | Unid. | SERVIÇOS DE TROCA DE BICO DE PNEUS DE ONIBUS, MICRO E CAMINHÕES SEM CÂMARA | R$ 38,00 | R$ 3.040,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 20 | 30 | Unid. | SERVIÇOS DE TROCA DE BICO DE CÂMARAS DE AR DE ONIBUS, MICRO ONIBUS E CAMINHÕES. | R$ 35,00 | R$ 1.050,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 21 | 60 | Unid. | SERVIÇOS DE TROCA DE BICO DE PNEUS DE CARRO BAIXO. | R$ 10,00 | R$ 600,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 22 | 20 | Unid. | SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARAS DE AR DE MOTOCICLETA. (DIANTEIRO E TRASEIRO) | R$ 10,00 | R$ 200,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 23 | 50 | Unid. | SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARAS DE AR DE BICICLETA | R$ 3,00 | R$ 150,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |
| 24 | 40 | Unid. | SOCORRO EM UM RAIO DE 30 KILOMETROS | R$ 49,50 | R$ 1.980,00 | DIOGO BIANCHESSI TESSEDOR - ME |
| 25 | 30 | Unid. | RODIZIO DE PNEUS CARRO BAIXO, CAMIONETES,VANS, PICK-UP E ETC | R$ 34,00 | R$ 1.020,00 | GABRIEL AUGUSTO EGEA 09167180930 |

**1. VALOR TOTAL:** Os preços totais que vigorarão na Ata de Registro de Preços serão de R$ 42.938,20 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

**2. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para conserto de pneus e câmaras de ar dos veículos da linha leve e pesada da frota municipal, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial para o Registro de Preço nº 037/2017 e seus anexos, Processo Administrativo nº 074/2017.

**3.PRAZO:** 12 (doze) meses (25/08/2017 a 24/08/2018).

Registra-se, Afixa-se e Cumpra-se.

Floresta/PR, 24 de Agosto de 2017.

**ADEMIR LUIZ MACIEL**
Prefeito Municipal

# *Prefeitura Municipal de Santa Fé*

CNPJ 76.291.418/0001-67

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2017 – PMSF**

**Pregão Nº 039/2017**
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Fernando Brambilla, brasileiro, casado, Bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Bilha 303 no município de Santa Fé, portador da cédula de identidade nº 3.467.250-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.792.829-47, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **N. COLATO TINTAS - ME**, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 10.576.192/0001-32, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 879, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato, representada por Norival Colato, residente e domiciliado no município de Santa Fé, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 4.498.777-5 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 841.245.559-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar o preço dos itens relacionados na Cláusula Primeira em razão do resultado final e homologação da licitação pela modalidade Pregão, autuada sob o nº**039/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Registro de preços para aquisição fracionada de **TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMARCAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO** em quaisquer quantidades, podendo ou não atingir a totalidade licitada, conforme quantidades e especificações do Anexo 01 que é parte integrante do presente edital.

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Marca | Valor Máx. Unit. | Valor Máx. Total. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Agua raz 01 litro | Litros | 35 | GOL | 8,93 | 312,55 |
| 2 | Agua raz - gl ( 5 litros) | Galão | 35 | GOL | 41,63 | 1.457,05 |
| 3 | Broxa 18 x 8 cm. | UNID | 24 | ATLAS | 6,17 | 148,08 |
| 4 | Cabo extensor de 03 metros. | UNID | 10 | ATLAS | 27,80 | 278,00 |
| 5 | Cal de pintura - tinta em pó, embalagem de 05 kg. | UNID | 340 | BELITICOLA | 11,26 | 3.828,40 |
| 6 | Esmalte ecológico d'água, embalagem de 18 litros. | UNID | 20 | CIACOLLOR | 349,67 | 6.993,40 |
| 7 | Esmalte ecológico d'água, embalagem de 3,600 ML. | UNID | 30 | CIACOLLOR | 77,33 | 2.319,90 |
| 8 | Fixador para cal | UNID | 300 | JUNTALIDER | 1,53 | 459,00 |
| 9 | GRAFIATO 1ª LINHA 25 KL | UNID | 19 | CIACOLLOR | 54,50 | 1.035,50 |
| 10 | Lixa agua 180 | UNID | 20 | DOBLEA | 1,47 | 29,40 |
| 11 | Lixa agua 220 | UNID | 20 | DOBLEA | 1,40 | 28,00 |
| 12 | Lixa ferro 080 | UNID | 20 | DOBLEA | 3,20 | 64,00 |
| 13 | Lixa ferro 100 | UNID | 20 | DOBLEA | 3,13 | 62,60 |
| 14 | Lixa ferro 120 | UNID | 20 | DOBLEA | 3,17 | 63,40 |
| 15 | Lixa massa 100 | UNID | 20 | DOBLEA | 0,97 | 19,40 |
| 16 | Lixa massa 120 | UNID | 20 | DOBLEA | 0,93 | 18,60 |
| 17 | Lixa massa 220 | UNID | 20 | DOBLEA | 0,97 | 19,40 |
| 18 | Mascara descartável para proteção n95 | UNID | 190 | PROFACE | 2,45 | 465,50 |
| 19 | Massa corrida acrilica - galão com no minimo de 3.6 lt | Galão | 30 | CIACOLLOR | 20,97 | 629,10 |
| 20 | Massa corrida pva - embalagem com no minimo 25kg. | UNID | 30 | CIACOLLOR | 26,17 | 785,10 |
| 21 | Palha de aço nº0 | UNID | 190 | VEGA | 1,27 | 241,30 |
| 22 | Palha de aço nº2 | UNID | 190 | VEGA | 1,27 | 241,30 |
| 23 | Rolo de espuma 460/15 15cm | UNID | 30 | ATLAS | 5,93 | 177,90 |
| 24 | Rolo de lã 23cm | UNID | 30 | P.A.G | 11,87 | 356,10 |
| 25 | Rolo de lã 306-15 cm | UNID | 30 | ATLAS | 14,13 | 423,90 |
| 26 | Rolo de lã 1000. | UNID | 30 | ATLAS | 29,00 | 870,00 |
| 27 | Selador acrilico - embalagem 18 lts. | UNID | 30 | CIACOLLOR | 67,33 | 2.019,90 |
| 28 | Solvente do tipo thinner para esmalte sintético - embalagem de 01 litro | UNID | 30 | ANJO | 10,77 | 323,10 |
| 29 | Solvente do tipo thinner para esmalte sintético - galão de 05 litros. | Galão | 30 | ANJO | 49,83 | 1.494,90 |
| 30 | Fita crepe 25x50. | UNID | 50 | DOBLEA | 4,40 | 220,00 |
| 31 | Fita crepe 48 x 50 | Rolo | 30 | DOBLEA | 8,33 | 249,90 |
| 32 | Tinta acrilica fosca 1ª linha - embalagem com no minimo 18 litros. | UNID | 40 | CIACOLLOR | 213,00 | 8.520,00 |
| 33 | Tinta acrilica fosca 1ª LINHA - embalagem com no minimo 3,6 litros. | Galão | 40 | CIACOLLOR | 53,50 | 2.140,00 |
| 34 | Tinta acrilica semibrilho 1ª linha - embalagem com no minimo 18 litros. | UNID | 30 | CIACOLLOR | 255,67 | 7.670,10 |
| 35 | Tinta esmalte sintético 1ª linha - embalagem com no minimo 3,6 litros. | UNID | 30 | CIACOLLOR | 57,87 | 1.736,10 |
| 36 | Tinta esmalte sintético 1ª linha - embalagem de 01 litro. | UNID | 30 | CIACOLLOR | 21,00 | 630,00 |
| 37 | Tinta a óleo de 1ª linha - embalagem de no minimo 3,6 litros. | UNID | 30 | CIACOLLOR | 53,77 | 1.613,10 |
| 38 | Tinta para piso 1ª linha - embalagem de no minimo 3,6 litros. | Galão | 30 | CIACOLLOR | 41,83 | 1.254,90 |
| 39 | Tinta para piso 1ª linha - embalagem de no minimo 18 litros. | UNID | 30 | CIACOLLOR | 162,67 | 4.880,10 |
| 40 | Tinta para demarcação viária preto e branca 18 litros. | UNID | 20 | INCOVIA | 310,00 | 6.200,00 |
| 41 | Tinta para telhado, cores - embalagem de no minimo 3,6 litros. | UNID | 30 | CIACOLLOR | 40,00 | 1.200,00 |
| 42 | Tinta para telhado, cores - embalagem de no minimo 18 litros. | UNID | 30 | CIACOLLOR | 150,00 | 4.500,00 |
| 43 | Tinta para telhado, incolor - embalagem com no minimo 18 litros. | UNID | 30 | CIACOLLOR | 126,00 | 3.780,00 |
| 44 | Tinta para textura branca - embalagem com no minimo 25 kg | UNID | 30 | CIACOLLOR | 145,93 | 4.377,90 |
| 45 | Primer para textura colorida - embalagem com no minimo 20 kg. | UNID | 30 | CIACOLLOR | 57,53 | 1.725,90 |
| 46 | Trincha 1 1/2 | UNID | 38 | ATLAS | 4,40 | 167,20 |
| 47 | Trincha 3 polegadas | UNID | 38 | ATLAS | 9,13 | 346,94 |
| 48 | Vedapren 18 kg | UNID | 20 | CIACOLLOR | 289,90 | 5.798,00 |
| 49 | Verniz brilhante - embalagem com no minimo 3,6 litros | UNID | 30 | CIACOLLOR | 62,87 | 1.886,10 |
| 50 | Tinta para demarcação viária colorida 18 litros. | UNID | 30 | INCOVIA | 350,67 | 10.520,10 |
| 51 | Solvente para tintas viárias 5 litros. | UNID | 32 | INCOVIA | 103,47 | 3.311,04 |
| 52 | Pó de vidro para tinta viária 25kg. | UNID | 10 | INCOVIA | 198,67 | 1.986,70 |
| 53 | Espátula aço cromado 12,7cm. | UNID | 10 | ATLAS | 8,42 | 84,20 |
| 54 | Rolo anti gota legítimo 23cm. | UNID | 20 | ATLAS | 15,67 | 313,40 |
| 55 | Tinta spray uso geral. | UNID | 30 | CHEMICOLOR | 14,67 | 440,10 |
| 56 | Escada metálica 7 degraus. | UNID | 5 | ALUMASA | 175,33 | 876,65 |
| 57 | Escada de aço 6 degraus. | UNID | 5 | ALUMASA | 154,33 | 771,65 |
| 58 | Esmalte sintético verde escolar para lousa 0,900ml. | UNID | 12 | CORAL | 24,83 | 297,96 |
| 59 | Trincha 2 1/2 polegadas. | UNID | 30 | ATLAS | 5,72 | 171,60 |
| 60 | Tinta acrilica fosca 1° linha embalagem de 0,900ml. | UNID | 20 | CIACOLLOR | 19,33 | 386,60 |
| 61 | Selador acrilico 3,600ml. | UNID | 20 | CIACOLLOR | 18,33 | 366,60 |
| 62 | Tinta a óleo 1° linha 18 litros. | UNID | 20 | CIACOLLOR | 237,34 | 4.746,80 |

**Parágrafo Único:** o preço unitário a ser pago é o constante da presente Ata de Registro de Preço conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, sendo em caso de diversidade de mercadorias, considerados para fins indenizatórios e rescisórios os valores individuais de cada item, bem como, para abatimento no preço por devolução de mercadorias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
**Parágrafo Único:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Santa Fé não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** A solicitação e a verificação da entrega do objeto contratado ficarão a cargo dos setores competentes da Administração Municipal.
§1º A solicitação do(s) produto(s) será realizada pelo setor competente da Administração Pública Municipal, mediante a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa que será encaminhada à Contratada, juntamente com o número do empenho, por meio eletrônico e-mail ou fax-símile, devendo ser comprovado o recebimento pelo fornecedor(a).
§2º Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa conterá, no mínimo:
I- Número do Contrato e da respectiva licitação;
II- Quantidade e descrição do produto solicitado;
III- Dotação orçamentária onerada;
IV- Valor.
§3º A Contrata deverá entregar os produtos solicitados na Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo de Santa Fé – Paraná, no prazo de até **02 (dois)** dias úteis contados da data de emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa expedida pela unidade contratante, aos cuidados do(a) servidor(a) responsável pela solicitação, correndo por conta da Contratada todos os custos e riscos relacionados com a execução e entrega do objeto solicitado.
§4º A Contratada será a única responsável pela qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
§5º O recebimento dos produtos encomendados não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização quanto do atendimento das especificações e, em sendo o caso, após perícia e aprovação para uso.
§6º A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
§7º No caso de rejeição dos produtos entregues, a Contratada deverá providenciar a imediata troca, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida na alínea "b" do §2º da Cláusula Nona, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.
§8º A presente relação contratual será regida pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até trinta dias após a entrega fracionada do objeto de acordo com as solicitações da Administração Municipal, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica, juntamente com as Certidões Negativas de Débito Federal e FGTS e (Certidão Negativa de Tributos Municipais no caso de empresa sediada em Santa Fé) expedidas pela Contratada e em plena vigência, devidamente atestada pela administração, e em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
§1º A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais do proponente estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratante.
§2º A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.
02.001.04.122.0002.2.201.3.3.90.30.00.00 - 02.002.05.153.0004.2.207.3.3.90.30.00.00
03.001.04.122.0002.2.301.3.3.90.30.00.00 - 04.001.04.123.0002.2.401.3.3.90.30.00.00
04.004.04.125.0005.2.404.3.3.90.30.00.00 - 04.004.04.125.0005.2.404.3.3.90.30.00.00
05.001.04.122.0002.2.501.3.3.90.30.00.00 - 05.003.15.452.0006.2.502.3.3.90.30.00.00
05.003.15.452.0006.2.502.3.3.90.30.00.00 - 05.004.26.782.0007.2.503.3.3.90.30.00.00
05.004.26.782.0007.2.503.3.3.90.30.00.00 - 05.004.26.782.0007.2.503.3.3.90.30.00.00
05.005.15.452.0006.2.505.3.3.90.30.00.00 - 05.005.15.452.0006.2.506.3.3.90.30.00.00
05.005.15.452.0006.2.506.3.3.90.30.00.00 - 05.005.15.452.0006.2.507.3.3.90.30.00.00
05.005.15.452.0006.2.507.3.3.90.30.00.00 - 05.005.15.452.0006.2.507.3.3.90.30.00.00
05.005.15.452.0006.2.507.3.3.90.30.00.00 - 05.005.15.452.0006.2.508.3.3.90.30.00.00
05.005.26.782.0007.2.510.3.3.90.30.00.00 - 06.001.04.122.0002.2.601.3.3.90.30.00.00
06.003.20.609.0009.2.606.3.3.90.30.00.00 - 07.001.12.361.0002.2.701.3.3.90.30.00.00
07.001.12.361.0002.2.701.3.3.90.30.00.00 - 07.001.12.361.0002.2.701.3.3.90.30.00.00
07.002.12.306.0010.2.702.3.3.90.30.00.00 - 07.002.12.361.0010.2.703.3.3.90.30.00.00
07.002.12.361.0010.2.703.3.3.90.30.00.00 - 07.002.12.361.0010.2.703.3.3.90.30.00.00
07.002.12.361.0010.2.703.3.3.90.30.00.00 - 07.002.12.361.0010.2.706.3.3.90.30.00.00
07.002.12.361.0010.2.706.3.3.90.30.00.00 - 07.002.12.361.0010.2.706.3.3.90.30.00.00
07.002.12.361.0010.2.706.3.3.90.30.00.00 - 07.002.12.365.0010.2.707.3.3.90.30.00.00
07.002.12.365.0010.2.707.3.3.90.30.00.00 - 07.002.12.365.0010.2.707.3.3.90.30.00.00
07.003.13.392.0011.2.711.3.3.90.30.00.00 - 08.003.10.301.0016.2.805.3.3.90.30.00.00
08.003.10.301.0016.2.805.3.3.90.30.00.00 - 08.003.10.301.0016.2.805.3.3.90.30.00.00
08.003.10.301.0016.2.806.3.3.90.30.00.00 - 08.003.10.305.0016.2.810.3.3.90.30.00.00
08.003.10.305.0016.2.810.3.3.90.30.00.00 - 08.003.10.305.0016.2.810.3.3.90.30.00.00
09.003.08.243.0017.6.903.3.3.90.30.00.00 - 09.004.08.244.0017.2.905.3.3.90.30.00.00
10.001.04.122.0002.2.101.3.3.90.30.00.00 - 12.002.27.812.0012.2.122.3.3.90.30.00.00
12.002.27.812.0012.2.123.3.3.90.30.00.00 - 12.003.27.813.0012.2.124.3.3.90.30.00.00

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:** Quanto ao reajuste dos preços registrados, será adotado o seguinte procedimento:
§1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
§2º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços contratados pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes no Termo de Contrato.
§3º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços contratados pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.
§4º Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.
§5º Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.
§6º A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:
a) ausência de elevação dos encargos da empresa;
b) ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
d) culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
§7º Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**
I- São obrigações da Contratada:
a) manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitações;
b) Efetuar a entrega do material de acordo com as solicitações da Administração Municipal e com as especificações contidas na Cláusula Primeira e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.
c) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta Ata, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;
d) A Contratada se obriga a prestar garantia, sem prejuízo àquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, no prazo indicado em sua proposta dos produtos fornecidos, sem custos adicionais, cuja garantia obrigará a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou outros de qualquer natureza que impeçam a sua utilização, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação;
e) A garantia fornecida pelo fabricante não se confunde com a garantia descrita no item anterior, de obrigação da licitante;
f) Comunicar ao Contratante às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;
g) Proporcionar ao Contratante todas as facilidades para a boa execução do objeto contratado, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos materiais e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, junto às Secretarias responsáveis;
h) Paralisar, por determinação de autoridade competente, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária;
i) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

II- Constitui-se em obrigações do Contratante:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
c) Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas na Cláusula Quarta;
d) Receber os materiais, na quantidade solicitada, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de segurança, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade do produto fornecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pelo contratante, através do servidor designado, o Sr. Alcir Fracassi Lopes inscrito no CPF sob o nº 641.115.639-53, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo 72 horas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
**Parágrafo Único:** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado serão registradas pelo contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** A rescisão do presente Termo Contratual poderá se dar nas condições previstas no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 002/2006 e nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da assinatura do presente Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, seja por defeito decorrente do objeto solicitado e entregue, seja por infringência das disposições regulamentares.
§1º Pela inexecução total ou parcial do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções descritas nas alíneas a seguir:
a) Advertência, em simples ocorrências não remissíveis a outras penalidades;
b) Multa nas formas previstas no parágrafo segundo desta cláusula;
c) Demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§2º Além das sanções, previstas nas alíneas do parágrafo anterior, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes multas:
a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, no caso da Contratada fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo e/ou cometer fraude fiscal.
b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado ou pelo fornecimento irregular dos produtos solicitados;
c) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega dos produtos, do valor total dos produtos solicitados; após o 10º (décimo) dia de atraso na entrega dos produtos será considerado inexecução do objeto contratado.
§3º Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado do prazo de entrega do(s) produto(s) estabelecido neste Edital, bem como o não atendimento das especificações do(s) produto(s) entregue(s) com as especificações detalhadas no Anexo 01 do presente Edital.

§4º Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
§5º No caso de aplicação de multa pela Administração Municipal, fica expressamente autorizado pela Contratada, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/1993, o seu imediato abatimento, em eventual crédito existente, podendo ser retido em qualquer empenho, ainda que não relacionado com este instrumento, ou no caso de não haver saldo suficiente para o abatimento, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais, junto a Tesouraria da Administração Municipal, no prazo de quinze dias, contados a partir da data de notificação.
§6º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
§7º As multas legais e as previstas neste Edital não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.
§8º Dos atos da Administração Municipal decorrentes da aplicação de penalidade e/ou multa, caberá a Contratada a apresentação de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
§9º Os recursos contra as decisões de aplicação de penalidade e/ou multa, devem ser dirigidos à Autoridade superior da Administração Municipal.
§10º Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na Prefeitura Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná.
§11º As notificações/intimações de aplicação de penalidades serão publicadas, pela Administração Municipal, no órgão oficial do Município de Santa Fé, cuja data de publicação valerá como início do prazo recursal.
§12º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
§1º O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
§2º Os Contratos celebrados no prazo de validade da presente Ata, terá vigência máxima de **12 (doze) meses**, observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 podendo ser alterados de acordo com o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
§3º A Administração Municipal não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
§4º A Administração Municipal, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
§5º Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
§6º Integram a presente Ata, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 02/2006, as quais serão aplicadas aos casos omissos.

Santa Fé, 31 de Julho de 2017.

CONTRATANTE: ______________
**MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

CONTRATADA: Norival Colato
**N. COLATO TINTAS – ME.**

TESTEMUNHAS: 1 ______________
José Francisco Rosa
CPF: 797.672.229-87

2 Fracassi Lopes
CPF: 641.115.639-53